

## Tarifa familiar

Agregado (família numerosa)	Consumo médio	Até ao consumo médio: Tarifa mínima	Acima do consumo médio: De 18 a 20 m <sup>3</sup>	Acima do consumo médio: De 21 a 30 m <sup>3</sup>	Acima do consumo médio: > 30 m <sup>3</sup>
6	21.60	€ 0,25	—	€ 0,80	€ 1,50
7	25.20	€ 0,25	—	€ 0,80	€ 1,50
8	28.80	€ 0,25	—	€ 0,80	€ 1,50
9	32.20	€ 0,25	—	—	€ 1,50
10	36.00	€ 0,25	—	—	€ 1,50

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Lúcio Manuel Mota Pinto da Silva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

**Aviso n.º 40/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do signatário de 24 de Outubro de 2004, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, por um período de três meses, com Eduarda do Carmo Gonçalves Rocha Vieira, Patrícia Susana Lopes da Costa Alves, Maria Luísa Tristão da Costa, Sandra da Conceição Ribeiro Toste e Annabella Borges, e por um período de um ano, com Marco Rodrigues Viegas da Silveira, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe — área funcional de engenharia do ambiente.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

**Aviso n.º 41/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, com as seguintes trabalhadoras:

Susana Paula Sousa Silva — na categoria de auxiliar de acção educativa, pelo período de nove meses, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2004.

Inês Margarida Ferreira Vaz — na categoria de assistente administrativo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2004.

6 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

**Aviso n.º 42/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Maria de Lurdes Ferreira Cordeiro Leitão, com a categoria de jardineiro, escalão 3, índice 160.

30 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes Carvalho Mendes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso n.º 43/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do referido diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por urgente

conveniência de serviço, na categoria e com os trabalhadores abaixo mencionados:

Na categoria de auxiliar de acção educativa:

Maria Odete Dias, com início a 1 de Setembro de 2004 e termo a 31 de Maio de 2005.

Andreia Carla Fernandes Magalhães, com início a 16 de Setembro de 2004 e termo a 31 de Julho de 2005.

Carla Susana Silva Resende Lourenço, com início a 1 de Outubro de 2004 e termo a 31 de Julho de 2005.

[Não sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Novembro de 2004. — O Vereador do Pelouro de Administração, Finanças, Modernização e Desenvolvimento, *Carlos Jorge Campos Oliveira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

**Aviso n.º 44/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 3 de Dezembro de 2004 do presidente da Câmara, foi prorrogado o prazo dos contratos a termo resolutivo certo, celebrados com Fábio André Rodrigues Correia e Tiago Botinas da Graça, a exercer funções equiparadas a vigilante de parques e jardins, por mais seis meses, a partir de 7 de Dezembro de 2004.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso n.º 45/2005 (2.ª série) — AP.** — Submete-se a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a proposta de Regulamento do Cartão Jovem Municipal, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 9 de Novembro de 2004.

15 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *M. Castro Almeida*.

## Regulamento do Cartão Jovem Municipal

O cartão jovem municipal é um documento emitido pela Câmara Municipal de São João da Madeira, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Assim:

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de São João da Madeira, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º

do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto, e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

O cartão jovem municipal resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de São João da Madeira, Junta de Freguesia, a Associação Comercial de São João da Madeira e Ovar e a Movijovem, que visa referenciar, apoiar e fidelizar os jovens de São João da Madeira ao comércio tradicional na cidade.

Assim, o cartão jovem municipal é um cartão emitido pela Câmara Municipal de São João da Madeira e pela Movijovem, com logótipo da cidade, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes na cidade e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta da cidade e do seu comércio tradicional.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

Pelo presente Regulamento é criado o cartão jovem municipal e destina-se a todos os jovens residentes no concelho de São João da Madeira, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

- Dos 12 aos 25 anos de idade, este cartão será *co-branded* (dupla marca), ou seja, vai ser de um lado cartão jovem < 26 e do outro será o cartão jovem municipal;
- Dos 26 aos 30 anos de idade será apenas cartão jovem municipal.

#### Artigo 2.º

1 — Validade do cartão jovem municipal e cartão *co-branded*:

- O cartão jovem municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 31 anos.
- O cartão *co-branded* é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 26 anos;
- O cartão jovem municipal e o cartão *co-branded* deverão ser renovados anualmente.

2 — O cartão jovem municipal é válido em todo o concelho, independentemente do local onde for adquirido.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão, em caso de perda ou extravio.

4 — Aos titulares do cartão jovem municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o Regulamento do cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respectivo guia de descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projecto.

#### Artigo 3.º

1 — O cartão *co-branded* será emitido pela Movijovem e terá um custo de 8 euros.

2 — O cartão jovem municipal será emitido pela Câmara Municipal de São João da Madeira e terá um custo de 5 euros.

3 — Nos casos considerados de carência económica pelos serviços de Acção Social da Câmara Municipal, poderá ser dispensado o valor referido no número anterior.

4 — Qualquer um dos cartões será válido por um ano e renovar-se-á anualmente, sendo que:

- O cartão jovem municipal será renovado com aposição de uma vinheta, no valor de 5 euros;
- O cartão *co-branded* será renovado através da emissão de um novo cartão no valor de 8 euros;
- O cartão jovem municipal poderá ser adquirido na Câmara Municipal;
- O cartão *co-branded* poderá ser adquirido na Câmara Municipal ou nos locais habituais de venda do cartão euro < 26.

5 — As receitas de venda do cartão jovem municipal serão aplicadas na promoção do mesmo.

#### Artigo 4.º

1 — Pretende-se através do cartão jovem municipal, garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O cartão jovem municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:

- Complexo Desportivo Paulo Pinto — 10%;
- Pavilhão Gimnodesportivo das Travessas — 10%;
- Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia — 10%;
- Espaço internet, Paços da Cultura e Museu de Chapalaria — 10%;
- Publicações do município — 20%;
- Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal ou em colaboração com a junta de freguesia;
- Inscrição para colóquios e seminários promovidos pela Câmara Municipal e ou junta de freguesia — 50%.

3 — O cartão jovem municipal concederá também descontos nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

3.1 — Facturação do consumo de água — 30%:

- Desde que o contrato esteja em nome do próprio;
- Desde que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de São João da Madeira;
- A redução na facturação da água aplica-se apenas àquela que se destina a uso doméstico;
- A redução na facturação só se aplica ao valor de 15 euros por factura, sendo que o desconto dos 30% irá incidir sobre esse valor, independentemente do valor final da factura;
- O beneficiário da redução da água tem que, obrigatoriamente, fazer prova de que é proprietário ou arrendatário de casa, junto da Câmara, através dos documentos legalmente exigíveis.

3.2 — Taxas da secção de obras — 10% sobre o valor final da taxa a liquidar (previsto no Regulamento de Taxas).

4 — O cartão jovem municipal concederá descontos nos serviços prestados pela junta de freguesia, a seguir discriminados:

- Autenticação de fotocópias — 10%;
- Pedidos de atestados, certidões e declarações — 10%;
- Pedidos de licenças e registos de animais — 10%;
- Centro de fisioterapia — 10%.

5 — O cartão *co-branded* concederá os mesmos descontos e ainda os benefícios previstos no guia euro < 26.

#### Artigo 5.º

1 — O cartão jovem municipal concederá pontos, que poderão ser convertidos em vales de desconto, para entradas em equipamentos e espectáculos promovidos ou com o apoio da Câmara Municipal de São João da Madeira e ou Junta de Freguesia, da seguinte forma:

- Por cada 0,50 euros gastos nas estruturas referidas no n.º 2 do artigo 4.º, será concedido um ponto;
- Por cada hora, em tarefas de voluntariado, ao serviço da Câmara Municipal e ou Junta de Freguesia de São João da Madeira serão creditados 10 pontos;
- Cada ponto equivalerá a 10 cêntimos (0,10 euros).

#### Artigo 6.º

1 — Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 3.º, aplicar-se-á aos jovens que tiverem um rendimento mensal inferior a um salário mínimo nacional e meio, que terá de ser comprovado através do IRS.

2 — Todos os portadores do cartão jovem municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e

correcta de todas as actividades da Câmara e da Associação de Comerciantes vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais de constituição de base de dados.

3 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que, por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales desconto e ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de São João da Madeira.

4 — As vantagens do cartão jovem municipal estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

#### Artigo 7.º

1 — Locais de utilização do cartão jovem municipal e *co-branded*:

- O cartão jovem municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua mostra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de São João da Madeira;
- O cartão jovem municipal e o cartão *co-branded* serão validamente utilizáveis em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal de São João da Madeira, Junta de Freguesia, da Associação de Comerciantes e outros aderentes ao projecto;
- O cartão *co-branded* é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua mostra o autocolante do Euro < 26, a editar e fornecer pela Movijovem, que regulamentará a utilização da face do Euro < 26.

2 — O cartão jovem municipal e o cartão *co-branded* são títulos pessoais intransmissíveis. Não podem, em caso algum, ser vendidos ou emprestados. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão. Os descontos concedidos pelo cartão *co-branded* não são acumuláveis.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais são válidos os cartões jovem municipal e *co-branded* podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

4 — Em caso de utilização fraudulenta dos cartões jovem e *co-branded*, as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de São João da Madeira.

5 — Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com os cartões jovem municipal e *co-branded*, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de São João da Madeira.

6 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo período de três anos.

7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

#### Artigo 8.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão municipal:

- Bilhete de identidade;
- Número de contribuinte;
- Duas fotografias;
- Formulário próprio a preencher;
- Documentos comprovativos para análise da situação prevista do n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
- Cartão de eleitor (a partir dos 17 anos).

2 — Poderá ser feito um pré-registo no *site* da Câmara Municipal sendo, no entanto, necessário entregar os documentos a anexar ao processo.

#### Artigo 9.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão *co-branded*:

- Bilhete de identidade;
- Número de contribuinte;
- Uma fotografia;
- Formulário próprio a preencher.

#### Artigo 10.º

1 — O presente Regulamento sobrepoê-se a qualquer outro regulamento do município de São João da Madeira que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de São João da Madeira.

#### Artigo 11.º

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

### CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

**Aviso n.º 46/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato.* — Torna-se público que, por meu despacho de 9 de Novembro, com base no artigo 138.º e n.º 3 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigo 172.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, foi renovado, por mais dois anos, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Paula Cristina dos Santos Leitão, para exercer funções de assistente administrativo no sector de aprovisionamento e património, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2004. (Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

**Aviso n.º 47/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato.* — Torna-se público que, por meu despacho de 9 de Novembro, com base no artigo 138.º e n.º 3 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigo 172.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, foi renovado, por mais dois anos, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Margarida Maria Domingues da Silva, para exercer funções de técnico superior no sector de aprovisionamento e património, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2004. (Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

**Aviso n.º 48/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho de 29 de Novembro, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho, com José Manuel Nunes Lopes, a partir de 1 de Dezembro, pelo período de 12 meses, para exercer funções de coveiro nos cemitérios existentes no concelho da Sertã, mediante pagamento da remuneração mensal de 481,01 euros, correspondente ao escalão 1, índice 155. (Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

**Aviso n.º 49/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 29 de Novembro de 2004, vai ser renovado, por seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 2 de Agosto de 2003 com Nuno Miguel Ferreira Vieira, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

2 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

**Aviso n.º 50/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 30